Mapas Mentais de Direito Previdenciário

Concurso do INSS

INTRODUÇÃO

ESQUEMATIZANDO

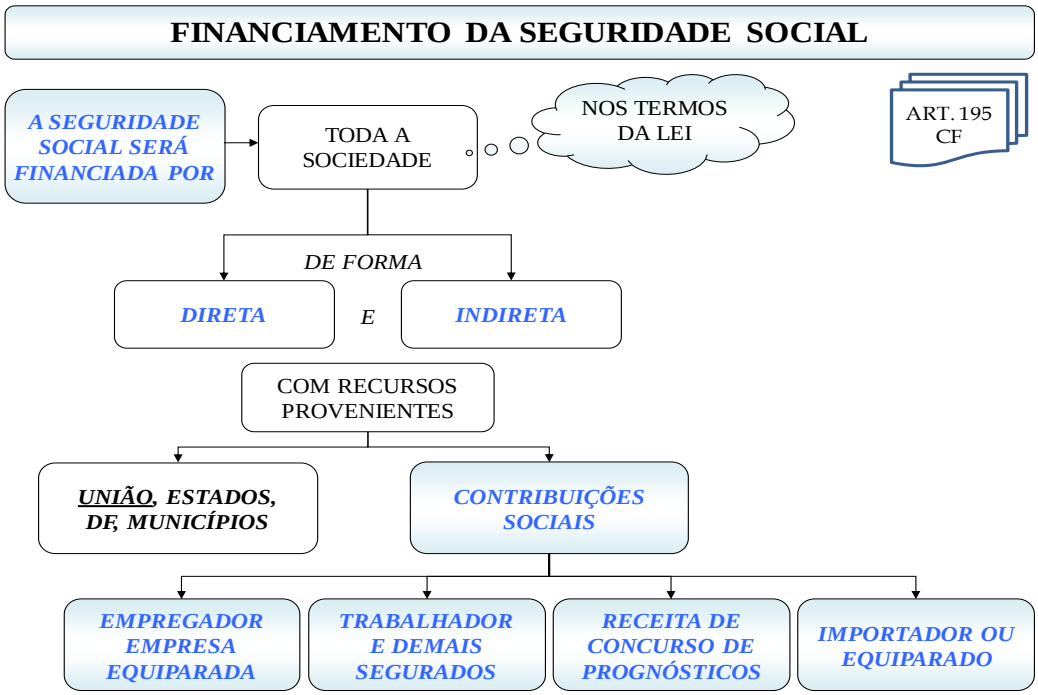

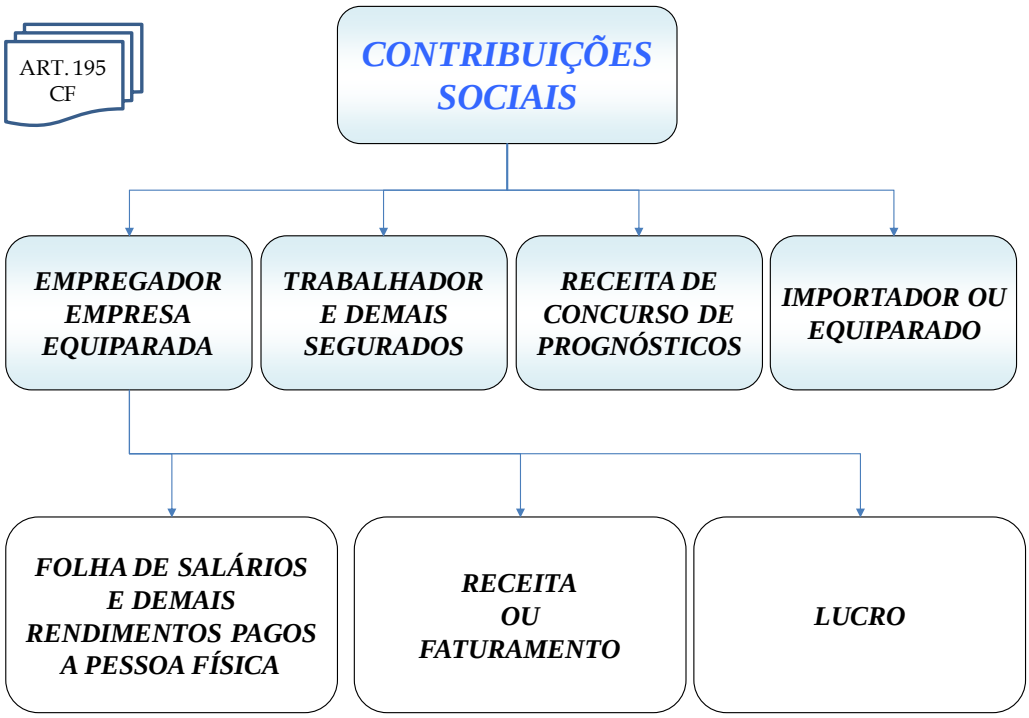

DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS

ART. 195, §3º CF

COMO ESTABELECIDO EM LEI

A PESSOA JURÍDICA EM DÉBITO COM O SISTEMA DA SEGURIDADE SOCIAL

NÃO PODERÁ

- ***CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO***
- ***RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS***

LEI COMPLEMENTAR

ART. 195, §4º CF

A ***LEI*** PODERÁ INSTITUIR ***OUTRAS FONTES*** DESTINADAS A GARANTIR A ***MANUTENÇÃO*** OU ***EXPANSÃO*** DA ***SEGURIDADE SOCIAL***

A UNIÃO PODERÁ INSTITUIR

MEDIANTE LEI COMPLEMENTAR

- ***NOVAS CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURIDADE SOCIAL*** *(CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RESIDUAIS)*
- ***CONDIÇÕES***
  - ***NÃO CUMULATIVAS***
  - ***INOVAR FATO GERADOR***
  - ***INOVAR BASE DE CÁLCULO***

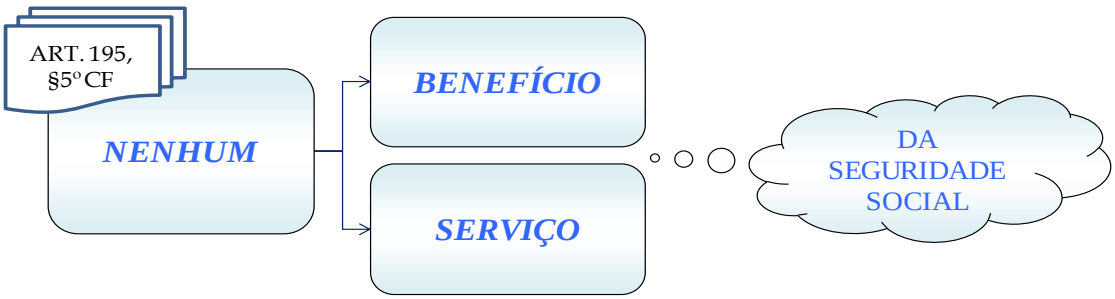
ART. 195, §5º CF
NENHUM
BENEFÍCIO
SERVIÇO
DA SEGURIDADE SOCIAL

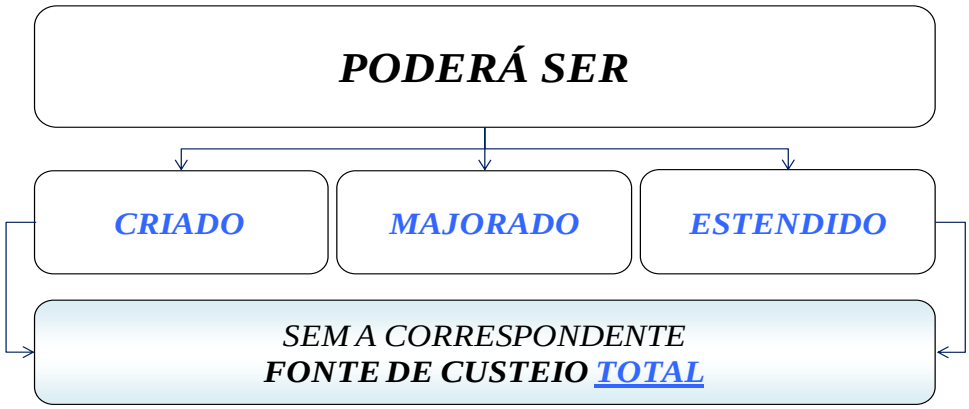
PODERÁ SER
CRIADO
MAJORADO
ESTENDIDO
SEM A CORRESPONDENTE
FONTE DE CUSTEIO TOTAL

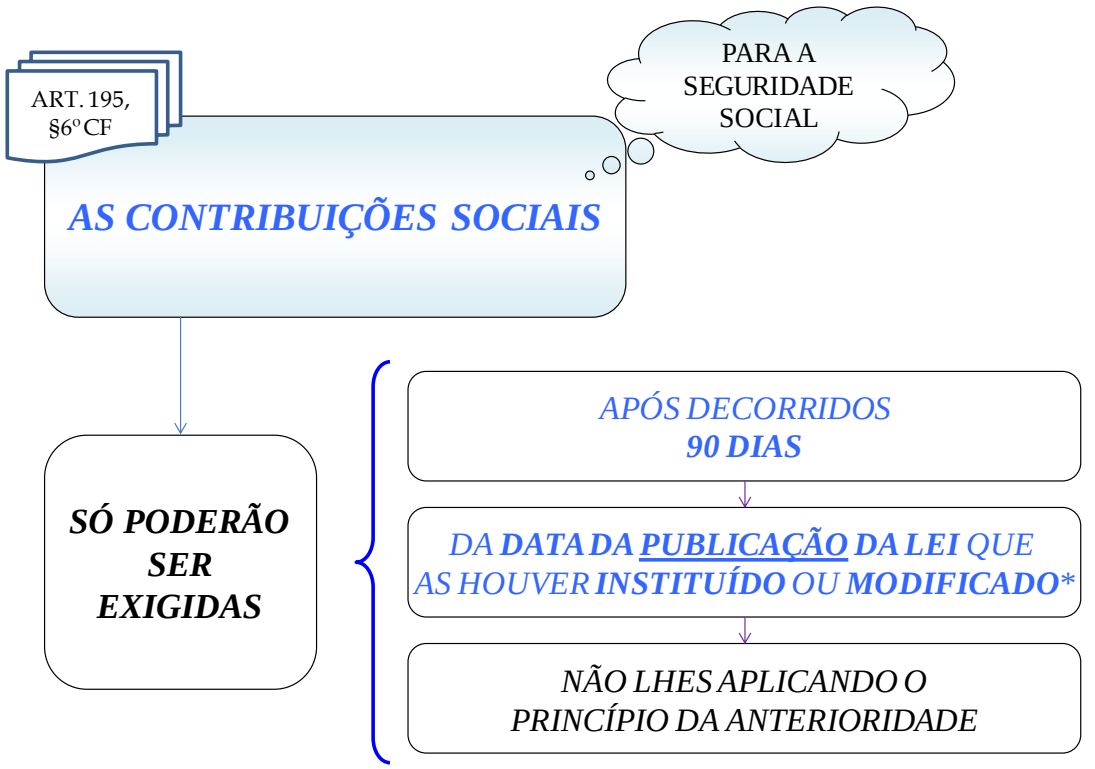
ART. 195, §6º CF
AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
PARA A SEGURIDADE SOCIAL
SÓ PODERÃO SER EXIGIDAS
APÓS DECORRIDOS 90 DIAS
DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI QUE AS HOUVER INSTITUÍDO OU MODIFICADO*
NÃO LHES APLICANDO O PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE

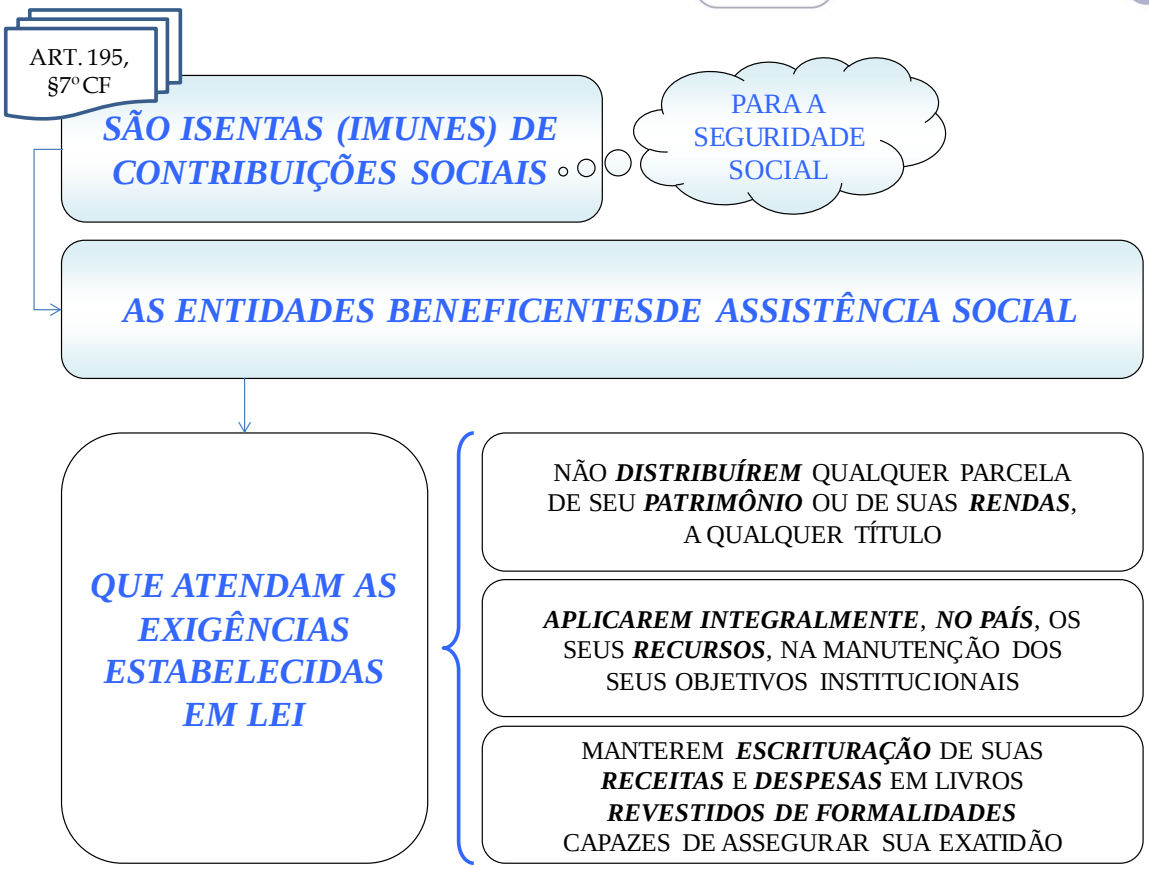
ART. 195, §7º CF
SÃO ISENTAS (IMUNES) DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
PARA A SEGURIDADE SOCIAL
AS ENTIDADES BENEFICENTESDE ASSISTÊNCIA SOCIAL
QUE ATENDAM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM LEI
NÃO DISTRIBUÍREM QUALQUER PARCELA DE SEU PATRIMÔNIO OU DE SUAS RENDAS, A QUALQUER TÍTULO
APLICAREM INTEGRALMENTE, NO PAÍS, OS SEUS RECURSOS, NA MANUTENÇÃO DOS SEUS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS
MANTEREM ESCRITURAÇÃO DE SUAS RECEITAS E DESPESAS EM LIVROS REVESTIDOS DE FORMALIDADES CAPAZES DE ASSEGURAR SUA EXATIDÃO

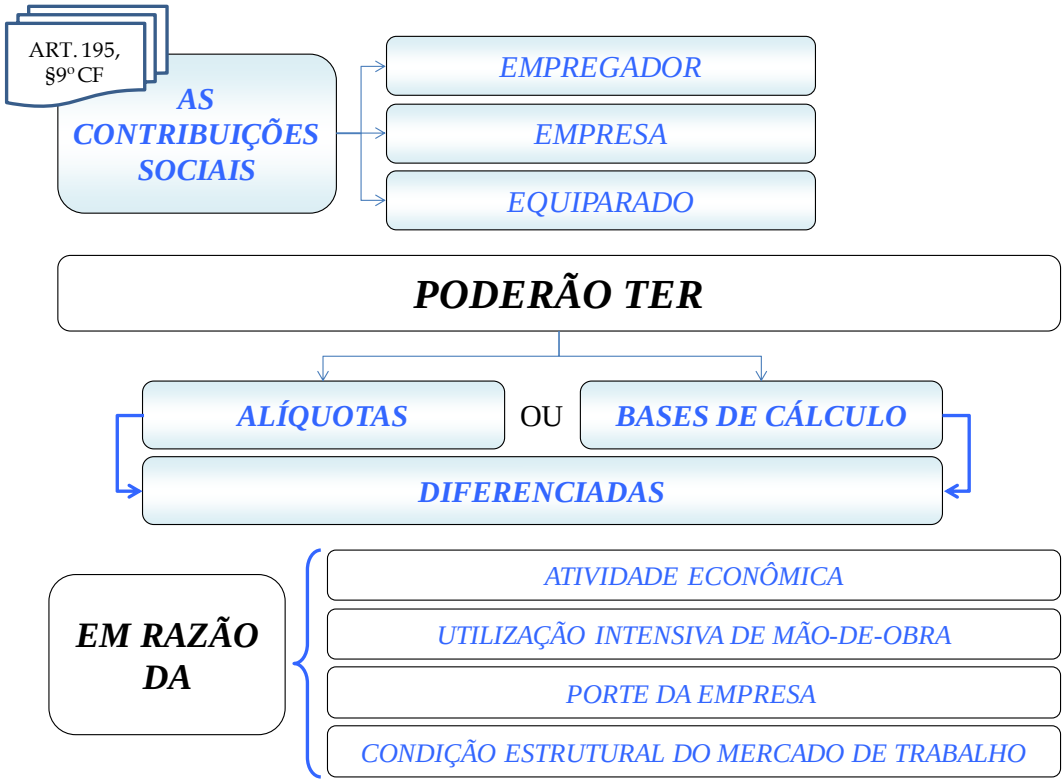
ART. 195, §9º CF
AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
EMPREGADOR
EMPRESA
EQUIPARADO
PODERÃO TER
ALÍQUOTAS
OU
BASES DE CÁLCULO
DIFERENCIADAS
EM RAZÃO DA
ATIVIDADE ECONÔMICA
UTILIZAÇÃO INTENSIVA DE MÃO-DE-OBRA
PORTE DA EMPRESA
CONDIÇÃO ESTRUTURAL DO MERCADO DE TRABALHO

CONCEITO PREVIDENCIÁRIO DE EMPRESA E EQUIPARADO

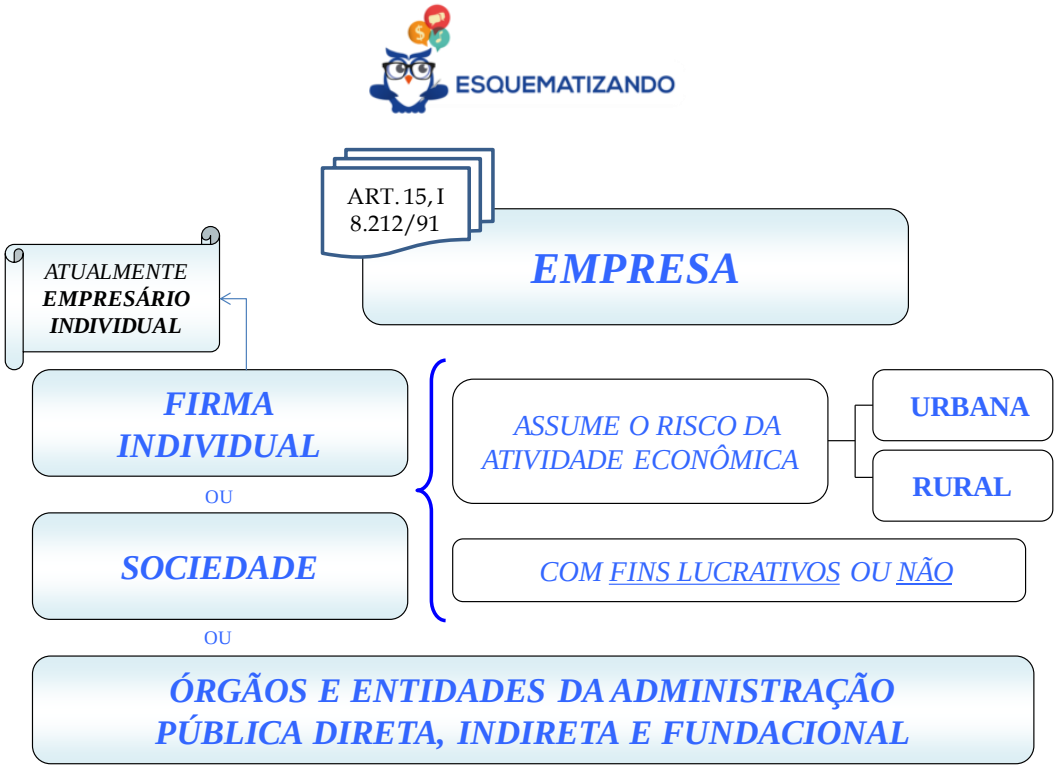

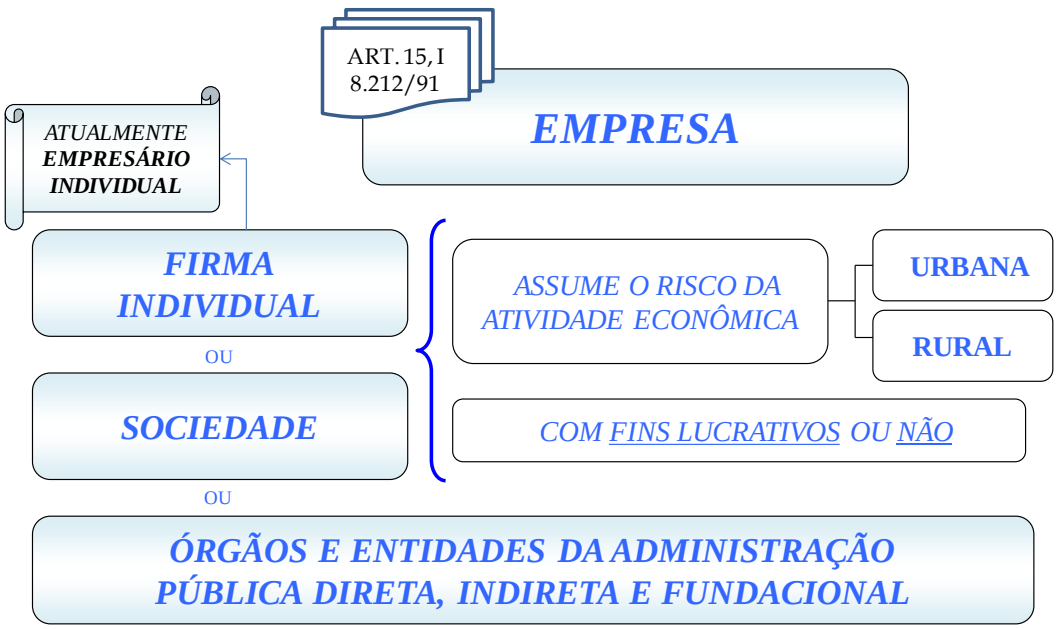

CONCEITO DE EMPREGADOR DOMÉSTICO

RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL

RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL

FORMA INDIRETA	RECURSOS PROVENIENTES DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO, ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS, FIXADOS OBRIGATORIAMENTE NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
FORMA DIRETA	PAGAMENTO COMPULSÓRIO, PELA SOCIEDADE, DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

A **UNIÃO** É RESPONSÁVEL PELA COBERTURA DE EVENTUAIS INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS DA **SEGURIDADE SOCIAL**

RECEITAS DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DE SEGURIDADE SOCIAL	DESTINADAS AO FINANCIAMENTO DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL.
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE SEGURIDADE SOCIAL	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RESIDUAIS
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DESTINADAS A ALGUM OUTRO TIPO DE ATUAÇÃO DA UNIÃO NA ÁREA SOCIAL

RECEITAS DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS	PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE AO PAGAMENTO DE **BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**.
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NÃO-PREVIDENCIÁRIAS	PRODUTO DA ARRECADAÇÃO PODERÁ SER UTILIZADO EM **QUALQUER ÁREA DA SEGURIDADE SOCIAL** (SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL OU PREVIDÊNCIA SOCIAL)

RECEITAS DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
- SEGURADOS
- EMPRESAS (incidente sobre folha de salários)
- EMPREGADORES DOMÉSTICOS

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NÃO-PREVIDENCIÁRIAS
- EMPRESAS (incidente sobre faturamento e lucro) COFINS, CSLL e PIS/PASEP
- RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS
- COFINS IMPORTAÇÃO
  PIS/PASEP IMPORTAÇÃO

BASE DE CÁLCULO DOS SEGURADOS

ESQUEMATIZANDO

BASE DE CÁLCULO DOS SEGURADOS

- EMPREGADO
- TRABALHADOR AVULSO
- EMPREGADO DOMÉSTICO
- CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

→ **SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO** (TEM LIMITE MÁXIMO E MÍNIMO)

- SEGURADO FACULTATIVO → **SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO** VALOR POR ELE DECLARADO (TEM LIMITE MÁXIMO E MÍNIMO)
- SEGURADO ESPECIAL → **RECEITA BRUTA** DA COMERCIALIZAÇÃO DA SUA **PRODUÇÃO RURAL**

BASE DE CÁLCULO DAS EMPRESAS

BASE DE CÁLCULO DAS EMPRESAS

EMPRESAS

EM REGRA, REMUNERAÇÃO PAGA OU CREDITADA AOS SEGURADOS A SEU SERVIÇO

- EMPREGADOS
- TRABALHADORES AVULSOS
- CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS

BASE DE CÁLCULO DO EMPREGADOR DOMÉSTICO

BASE DE CÁLCULO DO EMPREGADOR DOMÉSTICO

EMPREGADOR DOMÉSTICO

VALOR DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO A SEU SERVIÇO

CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO

ESQUEMATIZANDO

CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS

- EMPREGADO
- TRABALHADOR AVULSO
- EMPREGADO DOMÉSTICO

→ **CONTRIBUIÇÃO COM ALÍQUOTA PROGRESSIVA**

CONFORME PRINCÍPIO DA EQUIDADE NA FORMA DE PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO

(QUEM GANHA MAIS, PAGA MAIS. QUEM GANHA MENOS, PAGA MENOS)

CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS

PORTARIA MF Nº 15, DE 16 DE JANEIRO DE 2018
DOU DE 17/01/2018

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R$)	ALÍQUOTA
ATÉ 1.693,72	8%
DE 1.693,73 ATÉ 2.822,90	9%
DE 2.822,91 ATÉ 5.645,80	11%

LIMITE MÁXIMO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO - LMSC

CONTRIBUIÇÃO DO TRABALHADOR RURAL CONTRATADO POR PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA POR PEQUENO PRAZO

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R$)	ALÍQUOTA
ATÉ 1.693,72	8%
DE 1.693,73 ATÉ 2.822,90	8%
DE 2.822,91 ATÉ 5.645,80	8%

LIMITE MÁXIMO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO - LMSC

CONTRIBUIÇÃO DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

***CONTRIBUINTE INDIVIDUAL** QUE TRABALHA POR **CONTA PRÓPRIA**, SEM PRESTAR SERVIÇO A EMPRESA*

20% DO SC	COM DIREITO A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
11% DO SM	NÃO TEM DIREITO A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
5% DO SM	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI . NÃO TEM DIREITOA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
QUE PRESTA SERVIÇOS A EMPRESAS (EXCETO EMPRESAS IMUNES)

NÃO PODE OPTAR PELA EXCLUSÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

20% DO SC → SE PRESTAR SERVIÇO A UMA OU MAIS EMPRESAS, PODERÁ **DEDUZIR 45%** DA CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA, SOBRE A REMUNERAÇÃO QUE ESTA LHE TENHA PAGO OU CREDITADO, **LIMITADA A DEDUÇÃO A 9%** DO RESPECTIVO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO.

→ **EM REGRA, RECOLHE 11% DO SC**

CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
QUE PRESTA SERVIÇO A EMPRESAS IMUNES

NÃO PODE OPTAR PELA EXCLUSÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

20% DO SC → SE PRESTAR SERVIÇO A **ENTIDADES IMUNES**, **NÃO PODERÁ DEDUZIR OS 45%** DA CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA. ASSIM SENDO, O VALOR A SER RETIDO E RECOLHIDO É DE 20% SOBRE O RESPECTIVO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO.

CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
PRESTA SERVIÇO POR INTERMÉDIO DE COOPERATIVA DE TRABALHO

11% DO VALOR DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS PRESTADOS, POR INTERMÉDIO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO, A **EMPRESAS**
20% DO VALOR DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS PRESTADOS, POR INTERMÉDIO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO, A **PESSOAS FÍSICAS**
20% DO VALOR DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS PRESTADOS, POR INTERMÉDIO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO, A **ENTIDADE BENEFICENTE IMUNE** OU EM **GOZO DE ISENÇÃO**

CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
PRESTA SERVIÇO A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO

11%
DO **SC**

→ ***DESCONTADAS DO COOPERADO**, PELA **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO**, SOBRE O RESPECTIVO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO PAGO OU CREDITADO AOS **COOPERADOS ENVOLVIDOS NA PRODUÇÃO***

CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO FACULTATIVO

ESQUEMATIZANDO

SEGURADO FACULTATIVO

→ **EM REGRA**
20%
DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

→ ***VALOR POR ELE DECLARADO***

***COM DIREITO** A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO*

SEGURADO FACULTATIVO

OPÇÃO PELA EXCLUSÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

- **11% DO SM** → SEGURADO FACULTATIVO OPTANTE PELO PLANO SIMPLIFICADO DE INCLUSÃO PREVIDENCIÁRIA
- **5% DO SM** → SEGURADO FACULTATIVO SEM RENDA PRÓPRIA QUE SE DEDIQUE EXCLUSIVAMENTE AO TRABALHO DOMÉSTICO NO **ÂMBITO DE SUA RESIDÊNCIA**, DESDE QUE PERTENCENTE A **FAMÍLIA DE BAIXA RENDA**.

FAMÍLIA DE BAIXA RENDA

- **FAMÍLIA INSCRITA NO CADASTRO ÚNICO** PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL - CADÚNICO
- RENDA MENSAL DA **FAMÍLIA** DE **ATÉ 2 SALÁRIOS MÍNIMOS**

CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO ESPECIAL

ESQUEMATIZANDO

CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS

SEGURADO ESPECIAL

SEM DIREITO A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

- **1,2%** (PARA A SEGURIDADE SOCIAL)
- **0,1%** (PARA FINANCIAMENTO DO RAT)

→ SOBRE A **RECEITA BRUTA DA COMERCIALIZAÇÃO DA SUA PRODUÇÃO RURAL**

SEGURADO ESPECIAL

O SEGURADO ESPECIAL, ***ALÉM*** DA CONTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA DE ***1,3% (1,2% + 0,1%)***, PODERÁ CONTRIBUIR, *FACULTATIVAMENTE*, DA MESMA FORMA QUE O CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E O FACULTATIVO.

20% DO SC → *PARA TER DIREITO A* ***APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO*** *E PARA RECEBER BENEFÍCIOS EM VALORES* ***SUPERIORES A UM SALÁRIO MÍNIMO***

CLÁUSULA DE ARREPENDIMENTO

CLÁUSULA DE ARREPENDIMENTO

CONTRIBUINTE INDIVIDUAL ***OU*** ***SEGURADO FACULTATIVO***

QUANDO OPTANTES DO *PLANO SIMPLIFICADO DE INCLUSÃO PREVIDENCIÁRIA*, CASO SE *ARREPENDAM* DA OPÇÃO PELO *RECOLHIMENTO REDUZIDO*, *PODERÃO RECOLHER*, ACRESCIDOS DE *JUROS MORATÓRIOS*, A *DIFERENÇA ENTRE O PERCENTUAL PAGO E O DE 20%*. NESTE CASO, *PODERÃO SE APOSENTAR POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO*.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA EMPRESA

ESQUEMATIZANDO

CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS

20% OU 22,5%	*SOBRE A **REMUNERAÇÃO** PAGA, DEVIDA OU CREDITADA, AO **EMPREGADO** OU **TRABALHADOR AVULSO** QUE LHE PRESTE SERVIÇO*
+	
1% OU 2% OU 3%	***RAT** - PARA O FINANCIAMENTO DA APOSENTADORIA ESPECIAL, OS BENEFÍCIOS ACIDENTÁRIO OU POR INCAPACIDADE LABORATIVA*
20% OU 22,5%	*SOBRE A **REMUNERAÇÃO** PAGA OU CREDITADA AOS SEGURADO **CONTRIBUINTE INDIVIDUAL** QUE LHE PRESTE SERVIÇO*

RAT – RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO

*É UMA CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO FINANCIAMENTO DA **APOSENTADORIA ESPECIAL** E DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS EM RAZÃO DO **GRAU DE INCIDÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA DECORRENTE DOS RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO**.*

VISA FINANCIAR A ***APOSENTADORIA ESPECIAL*** *E OS* ***BENEFÍCIOS ACIDENTÁRIOS*** *OU POR* ***INCAPACIDADE LABORATIVA***

1%	***ATIVIDADE PREPONDERANTE COM RISCO LEVE***
2%	***ATIVIDADE PREPONDERANTE COM RISCO MÉDIO***
3%	***ATIVIDADE PREPONDERANTE COM RISCO GRAVE***

RISCO APURADO DE ACORDO COM A ATIVIDADE ECONÔMICA - CNAE

ATIVIDADE PREPONDERANTE

QUANDO A EMPRESA EXERCE MAIS DE UMA ATIVIDADE, CONSIDERA-SE ATIVIDADE PREPONDERANTE AQUELA QUE REÚNA NA EMPRESA O ***MAIOR NÚMERO*** *DE SEGURADOS* ***EMPREGADOS*** *E* ***TRABALHADORES AVULSOS***

A EMPRESA COM ***MAIS DE 1 (UM) ESTABELECIMENTO*** *E COM* ***MAIS DE 1 (UMA) ATIVIDADE ECONÔMICA*** *DEVERÁ APURAR A ATIVIDADE PREPONDERANTE EM* ***CADA ESTABELECIMENTO***.

FAP – FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO

RAT "AJUSTADO" = RAT x FAP

$0{,}5 \leq FAP \leq 2$ ***(INDIVIDUALIZADO POR EMPRESA)***

CONSIDERADOS
- **ACIDENTES EFETIVAMENTE OCORRIDOS NA EMPRESA**
- **PERÍODO DE AFASTAMENTO**
- **CUSTO FINANCEIRO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR RURAL PESSOA FÍSICA

ESQUEMATIZANDO

EMPREGADOR RURAL PESSOA FÍSICA — ART. 25 8.212/91

É CONTRIBUINTE INDIVIDUAL EQUIPARADO A EMPRESA

NÃO RECOLHE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL EM RELAÇÃO AOS SEGURADOS:
- EMPREGADO
- TRABALHADOR AVULSO

EM SUBSTITUIÇÃO A ESSAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS, DEVERÁ RECOLHER: → 1,2% + 0,1% SOBRE A RECEITA BRUTA DA COMERCIALIZAÇÃO DE SUA PRODUÇÃO RURAL NO MÊS, TOTALIZANDO 1,3%

CONTRIBUIÇÃO DO PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA

ESQUEMATIZANDO

PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA — ART. 25 8.870/94

NÃO RECOLHE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL EM RELAÇÃO AOS SEGURADOS:
- EMPREGADO
- TRABALHADOR AVULSO

EM SUBSTITUIÇÃO A ESSAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS, DEVERÁ RECOLHER: → 1,7% + 0,1% SOBRE A RECEITA BRUTA DA COMERCIALIZAÇÃO DE SUA PRODUÇÃO RURAL NO MÊS, TOTALIZANDO 1,8%

CONTRIBUIÇÃO DA AGROINDÚSTRIA

ESQUEMATIZANDO

AGROINDÚSTRIA

ART. 22-A 8.212/91

NÃO RECOLHE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL EM RELAÇÃO AOS SEGURADOS:
- EMPREGADO
- TRABALHADOR AVULSO

EM SUBSTITUIÇÃO A ESSAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS, DEVERÁ RECOLHER: 2,5% + 0,1% SOBRE A RECEITA BRUTA DA COMERCIALIZAÇÃO DE SUA PRODUÇÃO RURAL NO MÊS, TOTALIZANDO 2,6%

A BASE DE CÁLCULO SERÁ A RECEITA BRUTA DA COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL PRÓPRIA OU DE TERCEIROS, INDUSTRIALIZADAS OU NÃO.

PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA x AGROINDÚSTRIA

DIFERENÇA

PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA
- NÃO INDUSTRIALIZA SUA PRODUÇÃO RURAL
- VENDE O PRODUTO NO ESTADO NATURAL

AGROINDÚSTRIA
- INDUSTRIALIZA SUA PRODUÇÃO RURAL
- EX: USINA QUE TRANSFORMA CANA EM ÁLCOOL

CONTRIBUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA QUE MANTÉM EQUIPE DE FUTEBOL PROFISSIONAL

ESQUEMATIZANDO

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA QUE MANTÉM EQUIPE DE FUTEBOL PROFISSIONAL

ART. 22, § 6º 8.212/91

EM SUBSTITUIÇÃO A ESSAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS, DEVERÁ RECOLHER

5% DA RECEITA BRUTA

- DOS ESPETÁCULOS DESPORTIVOS QUE PARTICIPEM NO TERRITÓRIO NACIONAL
- PATROCÍNIO
- PUBLICIDADE
- PROPAGANDA
- LICENCIAMENTO PELO USO DE MARCAS E SÍMBOLOS
- TRANSMISSÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA QUE MANTÉM EQUIPE DE FUTEBOL PROFISSIONAL

NÃO RECOLHE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL EM RELAÇÃO AOS SEGURADOS:

- EMPREGADO
- TRABALHADOR AVULSO

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA QUE MANTÉM EQUIPE DE FUTEBOL PROFISSIONAL

ART. 22, § 7º e § 9º 8.212/91

INFORMAÇÕES GERAIS

RENDA BRUTA DOS ESPETÁCULOS DESPORTIVOS QUE PARTICIPEM NO TERRITÓRIO NACIONAL → RECOLHIDA PELA ENTIDADE PROMOTORA DO EVENTO

- PATROCÍNIO
- PUBLICIDADE
- PROPAGANDA
- LICENCIAMENTO PELO USO DE MARCAS E SÍMBOLOS
- TRANSMISSÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS

→ RECOLHIDA PELA EMPRESA QUE REPASSOU RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA QUE MANTÉM EQUIPE DE FUTEBOL PROFISSIONAL

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO EMPREGADOR DOMÉSTICO

ESQUEMATIZANDO

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO EMPREGADOR DOMÉSTICO

BASE DE CÁLCULO → **SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO** DO EMPREGADO DOMÉSTICO A SERVIÇO DO EMPREGADOR
- NÃO É A REMUNERAÇÃO

CONTRIBUIÇÃO PATRONAL → 8% DO **SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO** DO EMPREGADO DOMÉSTICO QUE LHE PRESTA SERVIÇO

\+ **SEGURO CONTRA ACIDENTES DO TRABALHO** → + 0,8% DO **SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO** DO EMPREGADO DOMÉSTICO QUE LHE PRESTA SERVIÇO

OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DO EMPREGADOR DOMÉSTICO

FGTS	***8%*** *DA REMUNERAÇÃO*
PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DA PERDA DO EMPREGO, SEM JUSTA CAUSA OU POR CULPA DO EMPREGADOR	***3,2%*** *DA REMUNERAÇÃO DEVIDA*

A RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES É DO ***EMPREGADOR****, QUE FICARÁ COM A OBRIGAÇÃO DE DESCONTAR E RECOLHER A PARCELA DO* ***SEGURADO*** *JUNTAMENTE COM AS SUAS, ATÉ O* ***DIA 7 (SETE) DO MÊS SEGUINTE***

QUANDO A EMPREGADA DOMÉSTICA ESTIVER EM GOZO DE ***SALÁRIO-MATERNIDADE****, O EMPREGADOR FICARÁ COM A OBRIGAÇÃO DE RECOLHER APENAS SUA COTA PATRONAL*

→ O INSS DESCONTARÁ A CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO QUANDO EFETUAR O PAGAMENTO DO SALÁRIO-MATERNIDADE.

O ***EMPREGADOR DOMÉSTICO*** *FORNECERÁ, MENSALMENTE, AO EMPREGADO DOMÉSTICO* ***CÓPIA DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO SIMPLES DOMESTICO****.*

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DO CONCURSO DE PROGNÓSTICOS

ESQUEMATIZANDO

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NÃO-PREVIDENCIÁRIAS

CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS
(LOTERIAS, SORTEIO DE NÚMEROS E SÍMBOLOS, APOSTAS HÍPICAS, ETC.)

70%	*INCIDENTES SOBRE A **RENDA LÍQUIDA** DAS APOSTAS, QUANDO **ADMINISTRADAS PELO PODER PÚBLICO**, JÁ EXCLUÍDOS OS **30%** DESTINADO AO FIES (FUNDO DE FINANCIAMENTO DO ENSINO SUPERIOR) E JÁ DESCONTADOS OS PRÊMIOS, IMPOSTOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS*
5%	*INCIDENTES SOBRE O **MOVIMENTO GLOBAL DAS APOSTAS EM PRADOS DE CORRIDAS** E SOBRE O **MOVIMENTO GLOBAL DE SORTEIOS DE NÚMEROS OU SÍMBOLOS**, QUANDO **ADMINISTRADAS PELA INICIATIVA PRIVADA***

RECEITAS DE OUTRAS FONTES

ESQUEMATIZANDO

MULTAS ***E*** *JUROS*

REMUNERAÇÃO PELA ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO COBRANÇA PRESTADAS A TERCEIROS

A RETRIBUIÇÃO POR ESSES SERVIÇOS SERÁ DE ***3,5%*** *DO MONTANTE ARRECADADO*

TAIS VALORES SERÃO CREDITADOS NO ***FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO (FUNDAF)***

EXEMPLO: SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE, INCRA, SENAT, SESI, SENAR, ETC.

FORNECIMENTO OU ARRENDAMENTO DE BENS

EXEMPLO: ALUGUEL DE IMÓVEL PARA TERCEIROS.

DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS, INDUSTRIAIS OU FINANCEIRAS

EXEMPLO: VENDA DE IMÓVEL, APLICAÇÃO FINANCEIRA.

DOAÇÕES. LEGADOS, SUBVENÇÕES E OUTRAS RECEITAS EVENTUAIS

EXEMPLO: UM TESTAMENTO COM BENS DEIXADOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL.

BENS CONFISCADOS E LEILOADOS

50% → DOS BENS APREENDIDOS EM DECORRÊNCIA DO **TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES**

→ **RECURSOS VÃO PARA A SAÚDE, PARA TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DOS VICIADOS EM DROGAS**

BENS APREENDIDOS

40% → DO RESULTADO DOS LEILÕES DOS BENS **APREENDIDOS** PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DECORRÊNCIA DE **CONTRABANDO** OU **DESCAMINHO**

CONTRABANDO → PRÁTICA ILEGAL DO **TRANSPORTE** E **COMERCIALIZAÇÃO** DE MERCADORIAS E BENS DE CONSUMO DE **VENDA PROIBIDA POR LEI**

DESCAMINHO → ENTRADA OU SAÍDA DE **PRODUTOS PERMITIDOS**, MAS **SEM PASSAR PELOS TRÂMITES BUROCRÁTICO-TRIBUTÁRIOS DEVIDOS**

SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

50% → DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) SERÁ DESTINADO À SAÚDE (SUS), PARA CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR PARA TRATAMENTO DOS ACIDENTES DE TRÂNSITO

→ **10% DESSE VALOR SERÁ REDIRECIONADO PARA PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO**

OUTRAS RECEITAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA